



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2021 - RA-SAO/COAG/GEAD

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2021 - RA-XIV/COAG/GEAD, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI DISTRITAL Nº 5.730/16, ART. 8º, III, §1º, DA LEI Nº 4.704/2011 E DO DECRETO Nº 38.953/2018, E NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 18/2002.

Processo SEI/GDF nº 00094-00007976/2018-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de São Sebastião, na qualidade de CEDENTE, representada por **KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG 2486324 SSP/DF e do CPF 013.648.561-82, na qualidade de Administradora Regional Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, autarquia do Distrito Federal, com sede no Edício Venâncio 2000, Qd. 08, Bloco B50, 6 Andar, CEP Nº 70.333-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 01.567.525/0001-76, na qualidade de CESSIONÁRIA, representada por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 324.781.431-00, nomeado Diretor-Presidente em publicação do Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, página 14, de 28 de janeiro de 2021 Doc. SEI nº 62885346.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a Cessão de Uso, atendidos os termos do Art. 1º da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016 e alterações, do imóvel situado no Bairro Residencial Oeste na Quadra 305, Conjunto 14, AE 02, São Sebastião-DF, que possui área total de 6.128,417m².

A Cessão de Uso somente irá abranger a área aproximada de **1.000 m²**, ou seja, somente PARTE do terreno de 6.128,417 m², conforme se depreende do Despacho SEI-GDF RA-XIV/CODES/DIDOT Doc. SEI nº23159015. Área localizada latitudinal e longitudinalmente com as seguintes coordenadas georreferenciais: -15.899848, -47.788967.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se ao Uso Institucional com “Atividade de Coleta, tratamento e deposição de resíduos, recuperação de materiais”, permitido para o lote, conforme Atividade 38-E constante da URB 114/2009, MDE 114/2009, Decreto 35.855 de 30/09/2014 e registro em

cartório datado de 20 de abril de 2015, citado no despachos e Doc. SEI nº 23159015, o qual passa a integrar o presente Termo, para instalação de Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da Cessão transferida na mesma data à Cessionária.

Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante manifestação escrita por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se obriga a:

Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

Entregar ao CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

Utilizar única e exclusivamente o objeto de Cessão deste Termo para a instalação do Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do seu objeto.

Não poderá ser alterada a finalidade do Termo de Cessão de Uso sob pena de NULIDADE da Cessão, exegese do art. 4º c/c art. 5º, da Lei -DF nº 5.730/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não seja caso de rescisão unilateral do termo, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso ou caso haja rescisão amigável, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e analisado o seu estado de conservação, pela Cedente, que deve estar em condições similares as do período inicial da cessão. Dever-se-á analisar através de relatórios técnico e fotográfico, que devem ser inclusos aos autos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

No âmbito da RA-XIV de São Sebastião (CEDENTE), deverá ser designado um servidor público para acompanhar a execução do ajuste, cujo ato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal após a assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião - CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELA CEDENTE:

KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES

Administradora Regional de São Sebastião Substituta

PELA CESSIONÁRIA:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES - Matr.1689979-2, Administrador(a) Regional de São Sebastião-Substituto(a)**, em 15/09/2021, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 16/09/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69965320** código CRC= **E74B1D88**.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9017

00094-00007976/2018-11

Doc. SEI/GDF 69965320